Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 33/2015

ACRESCE DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/10

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito de Tijucas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º - Fica excluído da estrutura da Secretaria de Administração, o cargo comissionado de Chefe de Departamento de Pessoal, de livre nomeação e exoneração, constante Na Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações.

Art. 2º - Cria a alínea "n" do inciso III e inclui o parágrafo 10º, todos do artigo 10 da Lei Complementar nº 02/2010, com as seguintes redações:

"Art. 10 [...]

III – [...]

n) Diretoria de Recursos Humanos

§ 10º O órgão mencionado na alínea "n" do inciso III possui vinculação a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - No Capítulo III, Seção III, fica criada a Subseção "XIV" e os artigos 48C e 48D da Lei Complementar nº 02/2010, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO XIV"

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

"Art. 48 C - A Diretoria de Recursos Humanos, através da atuação do Diretor de Recursos Humanos, compete:

I - Definir e implementar, em conjunto com os órgãos da Administração Direta e Indireta, o dimensionamento adequado dos seus quadros de cargos e funções, com vistas a assegurar a estrutura adequada para concretização de seus objetivos institucionais.

II - Indicar, quando necessário, a possibilidade de simplificação e aperfeiçoamento de processos e métodos de trabalho, buscando maior eficiência e qualidade dos serviços públicos.

III - Desenvolver e executar a política de profissionalização e capacitação continuada dos(as) servidores(as) municipais dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

IV - Gerenciar o sistema informatizado e descentralizado de recursos humanos.

V - Manter e atualizar documentos inerentes às rotinas e políticas de pessoal.

VI - Disponibilizar informações íntegras, tempestivas, autênticas e completas, que facilitem a tomada de decisão dos gestores municipais, a fiscalização dos órgãos de controle e a transparência da gestão pública aos cidadãos e sociedade civil organizada.

VII - Desenvolver políticas de gestão de pessoas que auxiliem na melhoria contínua da eficiência e qualidade dos serviços públicos.

VIII - Criar e fomentar ações que assegurem a saúde e segurança dos(as) servidores(as) municipais, reduzindo os riscos de acidentes, doenças funcionais e o absenteísmo.

IX - Participar da elaboração do orçamento para execução das políticas de gestão de pessoas e da folha mensal de pagamento e encargos sociais de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

X - Emitir e publicar todos os atos administrativos inerentes à nomeação, exoneração, demissão e demais registros funcionais e financeiros dos(as) servidores(as), da Administração Direta e Indireta.

XI - Elaborar projetos de leis pertinentes às rotinas e políticas de pessoal, acompanhados de fundamentação técnica e legal pertinente.

XII - Emitir pareceres a projetos de leis e demais propostas de atos relacionados à sua área de atuação.

XIII - Emitir regulamentos relativos às rotinas e políticas de pessoas para os órgãos da Administração Direta e Indireta.

XV - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

“Art. 48 D – Ao Diretor de Recursos Humanos compete:

I - Chefiar, dirigir e avaliar o exercício das competências da Diretoria de Recursos Humanos e de outras compatíveis com sua área de atuação, observando o cumprimento da legislação específica;

II – Assessorar o Secretário Municipal de Administração no que tange as atribuições da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta lei complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
13 de Abril de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal